



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de
Gestão Administrativa e Licitações

ATO DECISÓRIO RELATIVO A RECURSO

PROCESSO: 25.863/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2024 – Abrigamento, guarda e alimentação de caninos/felinos – SMCA.

ANÁLISE DE RECURSO

RECORRENTE: Valéria Pereira Ferreira CNPJ: 14.074.809/0001-72

RECORRIDA: Plínio J. Echevengua LTDA CNPJ: 57.580.644/0001-13

DA SÍNTESE DO RECURSO

Em síntese, via recurso, a recorrente solicita a inabilitação da empresa Plínio J. Echevengua LTDA por incapacidade financeira, por o proprietário da empresa vencedora ter vínculo com o órgão contratante e pela empresa exercer suas atividades no Sindicato Rural.

DA SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES:

Solicita a recorrida o não provimento do recurso, mantendo a sua habilitação.

DA ANÁLISE E DA DECISÃO

Em análise à razão recursal, manifestada tempestivamente, esta Pregoeira vem apresentar sua decisão quanto ao caso em tela. Inicialmente, o primeiro tópico tem por mérito cunho técnico quanto à análise contábil, assim,



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de
Gestão Administrativa e Licitações

foram encaminhados os documentos de recurso e as contrarrazões ao setor competente, a fim de que fosse julgado o pedido.

A contadora responsável pela análise relata que o edital deixa claro em seu Art. 9.4.4.: as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, acompanhado da declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos.

A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, e a empresa PLINIO J. ECHEVENGUA LTDA cumpriu com o exigido, tendo enviado a documentação necessária, documentação essa que foi elaborada e assinada por profissional contábil responsável pela contabilidade da empresa e ratificada pelos órgãos competentes.

Por fim, a técnica contábil deste Setor entendeu que a empresa recorrida atendeu a exigência do edital no que concerne à capacidade econômico-financeira, indeferindo, assim, o pedido nesse ponto.

Em relação ao inconformismo do local da prestação do serviço informado pelo vencedor, a Pregoeira entende que, no Termo de Referência, não houve exigência específica quanto ao local de abrigamento dos animais. Dessa forma, nada declara diante do mencionado, uma vez que é irrelevante ao processo, já que a empresa apresentou todos os documentos solicitados em edital.

Quanto ao vínculo do sócio da empresa vencedora com a entidade contratante, verifica-se que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, veda, direta ou indiretamente, qualquer vínculo de natureza



Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações

técnica, comercial, econômica, financeira trabalhista ou civil, conforme artigo 14, inciso IV:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

Assim, além da ocorrência policial 13208/2024 demonstrando que o recorrido é funcionário da prefeitura, responsável pelo recolhimento dos animais; da Certidão emitida por Paula Bortolotto Paixão, agente policial responsável pelo Cartório Especializado de Proteção Animal, indicando que o recorrido, por diversas vezes, apresentou-se como funcionário da Secretaria da Causa Animal em registros de ocorrências e das fotos anexadas confirmando a proximidade/relação entre o recorrido e o secretário da Causa Animal, realizou-se diligência junto a empresa Pedro Reginal de Albernaz Faria e Fagundes LTDA, que informou, através de e-mail, que “o Sr. Plinio Jones Echevengua, CPF 460.787.700-04, detém vínculo trabalhista com esta empresa desde 08/03/2024, tendo vínculo no contrato 377/2021/SMZC”. Ainda, verificou-se que o recorrido juntou aos documentos de habilitação Declaração de Inexistência de Fato impeditivo inverídica, afirmando que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil.

Deste modo, diante dos documentos comprobatórios apresentados pela recorrente entende-se que o recorrido, embora funcionário



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de
Gestão Administrativa e Licitações

da empresa Pedro Reginal de Albernaz Faria e Fagundes LTDA, e assim funcionário terceirizado, possui vínculo de natureza técnica e civil com a entidade contratante, indo de encontro com a legislação.

Assim, por todos os fatos expostos, conhece essa Pregoeira o recurso apresentado, julgando-o procedente parcialmente e decide por inabilitar a empresa Plínio J. Echevengua LTDA.

Sendo este o meu parecer, submeto à Autoridade Superior para deliberação em segundo grau de apreciação.

Rio Grande, 20 de dezembro de 2024.

Pregoeira

Secretária de Município de Gestão Administrativa e Licitações



HOTEL PET RG

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS:

Pregão Eletrônico: 185/2024

Sr. Pregoeiro;

Pela presente, a Licitante empresa **Plinio J. Echevengua LTDA**, inscrita no CPF/CNPJ **57.580.644/0001-13**, por intermédio de seu representante legal, Plinio Jones Echevengua, CPF 460.787.700-04, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras e que possui as condições de habilitação previstas, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO: que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei 14.133/2021, em especial:

1.1. Da inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.

1.2. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.3. Que nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por

contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES: que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

2.1. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto no art. 1º, incs. III e IV e art. 5º, inc. III da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL SUSTENTÁVEL: que atesta o atendimento à política pública ambiental sustentável. 4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS: que para fins do disposto no inc. IV do art. 63 da Lei 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. São verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal

Rio Grande, 11 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 PLINIO JONES ECHEVENGUA
Data: 11/12/2024 14:57:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Plinio J. Echevengua LTDA

CNPJ:57.580.644/0001-13



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de
Gestão Administrativa e Licitações

Certidão

CERTIFICO, para fins de direito, que não foi localizado em sistema nenhum registro correspondente a PLINIO J. ECHEVENGUA, CPF 460.787.700-04, nos quadros de servidores da Prefeitura Municipal do Rio Grande.

Rio Grande, 17 de Dezembro de 2024.

Izabel Cristina Lobato da Silveira

Matrícula 14694-1

Assessor Administrativo

Dirigente do Núcleo de Atos Oficiais de Carreira e Inativação
Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações

 RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 467, CENTRO
 (53) 3233-8400
 PREFEITURAMUNICIPALDORG
 PREFEITURADORIOGRANDE
 WWW.RIOGRANDE.RS.GOV.BR

Este documento foi assinado eletronicamente por IZABEL CRISTINA LOBATO DA SILVEIRA.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancele 8A10.YVIG.C314.Q4DC





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A10.YVIG.C3I4.Q4DC

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

Assinado eletronicamente por IZABEL CRISTINA LOBATO DA SILVEIRA,
DIRIGENTE DE NÚCLEO, em 17/12/2024 17:37:33

Para validar este documento acesse:

<https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&ch>

Zimbra

helena.compras@riogrande.rs.gov.br

Re: Diligência

De : Thiago Fagundes Faria
<thiago.fag@phenixsolucoes.com.br>

qua., 18 de dez. de 2024 13:52

Assunto : Re: Diligência

Para : helena compras
<helena.compras@riogrande.rs.gov.br>

Cc : thiago fag <thiago.fag@phenixsolucoes.com.br>

Boa Tarde Helena,

Certifico que o Sr. Plinio Jones Echevengua CPF 460.787.700-04 detém vínculo trabalhista com esta empresa desde 08/03/2024 tendo vínculo no contrato 377/2021/SMZC.

Att,
Thiago

Em qua., 18 de dez. de 2024 às 13:43, <helena.compras@riogrande.rs.gov.br> escreveu:
Boa tarde

Devido a necessidade de realização de diligência no PE 185/2024 da PMRG, solicito a confirmação ou negativa de que o sr Plinio Jones Echevengua CPF 460.787.700-04, possui vínculo com a empresa. Em caso positivo indique o contrato e a secretaria para qual o mesmo presta serviço.

Att,
Helena Gomes - Pregoeira.

Prefeitura Municipal do Rio Grande
Superintendência de Compras, Licitações e Contratos.
Rua General Osório 467 Centro
Fone: (53) 3233.8400

De : helena compras
<helena.compras@riogrande.rs.gov.br>

qua., 18 de dez. de 2024 13:20

Assunto : Diligência

Para : thiago fag <thiago.fag@phenixsolucoes.com.br>

Boa tarde

Devido a necessidade de realização de diligência no PE 185/2024 da PMRG, solicito a confirmação ou negativa de que o sr Plinio Jones Echevengua CPF 460.787.700-04, possui vínculo com a empresa. Em caso positivo indique o contrato e a secretaria para qual o mesmo presta serviço.

Att,
Helena Gomes - Pregoeira.

Prefeitura Municipal do Rio Grande
Superintendência de Compras, Licitações e Contratos.
Rua General Osório 467 Centro
Fone: (53) 3233.8400
